

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 19 / 11 / 2020  
Adriana Roche



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 568  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Masa da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 805 B, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.454.120/0004-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.838-2

**FONE:** (92) 3090-0238

**FAX:** (92) 3090-0228

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0413/15/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 805 B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, bem como, mecânicos (relógios de pulso).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 NOV 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0413/15/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção para destinação final de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos no período de vigência desta Licença de Operação.
9. É expressamente proibida a queima e disposição/descarte de resíduos de qualquer natureza, em locais não autorizados por órgãos competentes.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, coliformes termotolerantes e total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, documento comprobatório da destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa, durante o período de vigência desta Licença de Operação.